



HapnerKroetz
Advogados

COVID-19

MEDIDA PROVISÓRIA 931
ALTERAÇÕES ASPECTOS SOCIETÁRIOS

abril.2020



HapnerKroetz
Advogados

COVID-19

MEDIDA PROVISÓRIA 931 ALTERAÇÕES ASPECTOS SOCIETÁRIOS

Para enfrentamento do estado de calamidade pública e econômica decorrente da pandemia COVID-19, o Governo Federal editou a Medida Provisória 931, publicada em 30/03/2020, que altera dispositivos do Código Civil, da Lei das Cooperativas e da Lei das Sociedades Anônimas.

MP 931

ALTERA A LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL, A LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971, E A LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No âmbito societário, a medida provisória flexibiliza regras e obrigações, destacando-se as seguintes:

(i) assembleias gerais ordinárias: as sociedades anônimas e as sociedades limitadas cujo exercício social seja encerrado entre 31/12/2019 e 31/03/2020, excepcionalmente, poderão realizar assembleia geral ordinária ou reunião anual, conforme aplicável, dentro do prazo de sete meses após o término do exercício social;

(ii) mandatos dos gestores e administradores: os prazos dos mandatos dos diretores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês estatutários ficam prorrogados até que se realizem novas nomeações, por meio da assembleia geral ordinária ou reunião anual postergadas, conforme aplicável;

(iii) previsões estatutárias sem eficácia: ficam sem eficácia disposições estatutárias e contratuais que exijam a realização de assembleia geral ordinária ou reunião anual em prazo inferior ao permitido pela medida provisória;

(iv) matérias urgentes: o conselho de administração poderá, ad referendum, deliberar sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, salvo vedação no estatuto social;

(v) dividendos: até que se realize a assembleia geral ordinária ou reunião anual, o conselho de administração ou a diretoria poderão declarar dividendos; e

(vi) votos à distância: os acionistas e sócios poderão participar e votar à distância nas assembleias gerais ordinárias ou reuniões anuais.

No que concerne ao arquivamento de atos societários, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento das Juntas Comerciais, para atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16/02/2020, o prazo de trinta dias para protocolo passará a ser contado da data em que o respectivo órgão restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

A medida provisória possui vigência imediata e validade pelo prazo de sessenta dias, podendo ser prorrogada, com ou sem modificações, por novo período de sessenta dias. Estaremos acompanhando todos os atos governamentais adicionais e eventuais alterações dessa medida provisória, para as devidas atualizações.

Essa medida provisória é muito importante para as empresas e a análise jurídica de cada situação específica é imprescindível para garantia do seu cumprimento.